



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO
Tel: 69 3413 2218 – CNPJ 63.787.097/0001-44
GESTÃO 2017/2020



PROJETO DE LEI N. 019/2019

DE 30 DE ABRIL DE 2019.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, A EFETUAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM O PASEP, CONFORME NOTIFICAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar dívidas com o Programa do Patrimônio do Servidor Público-PASEP.

§ 1º O período da dívida está compreendido entre 01/2013 à 05/01/2018, o valor de R\$ 923.907,00 (novecentos e vinte e três mil e novecentos e sete reais), corresponde ao principal do PASEP, já o valor de R\$ 20.266,00 (vinte mil, duzentos e sessenta e seis reais), é concernente ao valor da multa.

§ 2º O total da dívida somado o principal e a multa está para o cômputo de R\$ 944.173,40 (novecentos e quarenta e quatro mil, cento e setenta e três reais e quarenta



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL
Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO
Tel: 69 3413 2218 – CNPJ 63.787.097/0001-44
GESTÃO 2017/2020



centavos), sendo que o principal da dívida está dividido em 60 (sessenta) parcelas e a multa em 40 (quarenta) parcelas.

§ 3º Os valores serão descontados em débito automático na conta corrente n. 40317-2, agência n. 4007-X, Banco do Brasil S.A.

Art. 2º As despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento do município, devendo fazer constar nos orçamentos subsequentes, dotações suficientes que atendam aos preceitos desta Lei.

Art. 3º Fica reconhecido os efeitos retroativos desta Lei a data de 04 de outubro de 2018, interstício em que ocorreu, o primeiro pagamento do parcelamento em vigor, junto à Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Paço da Prefeitura Municipal de Urupá/RO, em 30 de abril de 2019.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO